



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

### "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I- Poder Legislativo;
- II -Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita orçamentária é estimada em R\$ 1.201.162.000,00 (um bilhão duzentos e um milhões cento e sessenta dois mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.292.462.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	476.054.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.301.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	44.287.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	754.380.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.410.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.550.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.550.000,00
<b>TOTAL BRUTO DA RECEITA</b>	<b>1.294.012.000,00</b>
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	92.850.000,00
<b>TOTAL LIQUIDO DA RECEITA</b>	<b>1.201.162.000,00</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	49.627.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.910.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	980.000,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	25.200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	9.100.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	15.000.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	144.100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	19.500.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	230.816.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	20.325.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	20.620.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	251.120.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	14.040.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	45.590.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.100.000,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	248.800.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	55.410.000,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.400.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.170.000,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.800.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	19.00.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS REGIONAIS	4.354.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.201.162.000,00</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	49.627.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	25.312.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	211.625.390,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	31.702.681,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.532.713,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.732.302,00
10- SAÚDE	251.120.000,00
11- TRABALHO	53.679.959,00
12- EDUCAÇÃO	230.816.000,00
13- CULTURA	20.325.000,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	7.238.087,00
15- URBANISMO	107.105.322,00
16- HABITAÇÃO	20.170.000,00
17- SANEAMENTO	19.144.678,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	56.794.870,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	5.688.488,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.348.641,00
26- TRANSPORTE	29.485.869,00
27- DESPORTO E LAZER	20.620.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	16.715.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.378.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.201.162.000,00</b>

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

III - de 30% do orçamento correspondente ao valor de cada Poder, Executivo e Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§ 1º** Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**§ 2º** A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

**§ 3º** Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

**§ 4º** As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

**§ 5º** As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

**§ 6º** O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**Art. 6º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2023.

**JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebido*  
*[Signature]*  
*28/12/23*